



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 9254, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, destinados à aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos administrativos aos municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Saúde – FES – e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e

o Termo de Acordo FES, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Associação Mineira de Municípios e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais, assinado em 28 de outubro de 2021 e homologado no dia 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, a título de incentivo, destinados à aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos administrativos aos municípios de Minas Gerais que menciona.

§1º Os municípios beneficiados estão relacionados no Anexo II desta Resolução.

§ 2º A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo II desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução decorrem a título de recomposição de valores cancelados em 2022 aos Fundos Municipais detalhados no Anexo II desta Resolução, conforme Cláusula Oitava do Termo de Acordo FES assinado em 28 de outubro de 2021 e homologado no dia 08 de novembro de 2021.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários conforme Anexo II desta Resolução, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo II desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º A assinatura prevista no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Art. 3º Os beneficiários poderão adquirir apenas os mobiliários, equipamentos e veículos administrativos constantes no Anexo I desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§3º Os beneficiários deverão utilizar os itens adquiridos tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 2500 – de Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º Os itens adquiridos deverão ser utilizados, exclusivamente, para as atividades administrativas de ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, garantindo o fortalecimento e a melhoria do desempenho do SUS.

§5º Caso o custo para aquisição dos itens administrativos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º Caso o custo para aquisição dos itens administrativos seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva sobra de valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 5º A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º O pagamento dos recursos detalhados no Anexo II desta Resolução ocorrerá no exercício financeiro de 2023.

§ 1º Cada beneficiário deverá selecionar dentre os mobiliários, equipamentos e veículos administrativos detalhados no Anexo I desta Resolução quais serão adquiridos com os valores apresentados no Anexo II.

§ 2º Após a assinatura da Ordem de Pagamento, o beneficiário deverá preencher e inserir, em até 30 dias, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SigRes) o Plano de Trabalho, conforme Anexo V desta Resolução, detalhando os itens adquiridos com o recurso transferido.

Art. 7º Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

§1º O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será o número de itens detalhados no Plano de Trabalho adquiridos para o atendimento administrativo em saúde, no período disposto no art. 3º desta resolução.

§2º A meta consta no Anexo III desta Resolução.

§3º O beneficiário deverá adquirir tão somente os itens, conforme Anexo I desta Resolução.

§4º A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do art. 3º desta Resolução.

§5º Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SigRes), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 9º O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 10º Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11º Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$ 3.244.200,00 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4291.10.122.705.2500.0001 444542 10.1

Art. 12º Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 13º O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 14º Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9254, 20 DE DEZEMBRO DE 2023			
DETALHAMENTO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR
VEÍCULO	Veículo 05 (cinco) lugares	Opção 1: BICOMBUSTÍVEL HIDRÁULICA OU ELÉTRICA 04 PORTAS MANUAL MINÍMA DE 2.370 MM 1.0 A 1.3 POSSUI POSSUI; Opção 2: BICOMBUSTÍVEL HIDRÁULICA OU ELÉTRICA 04 PORTAS MANUAL MINÍMA DE 2.370 MM 1.4 A 1.6 POSSUI POSSUI; Opção 3: BICOMBUSTÍVEL HIDRÁULICA OU ELÉTRICA 04 PORTAS AUTOMÁTICO MINÍMA DE 2.370 MM 1.4 A 1.6 POSSUI POSSUI.	R\$ 83.953,00
VEÍCULO	Veículo 07 (sete) lugares	VEÍCULO BICOMBUSTÍVEL DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA 04 PORTAS MANUAL OU AUTOMÁTICO DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MINÍMA DE 2.600 MM MOTORIZAÇÃO 1.6 A 2.0 COM AR CONDICIONADO COM VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS	R\$ 160.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Ar Condicionado	<p>CAPACIDADE: Opção 1: 9.000 A 12.000 BTUs Opção 2: 17.000 A 30.000 BTUs Opção 3: 35.000 A 51.000 BTUs Opção 4: ACIMA DE 51.000 BTUS</p> <p>TIPO: Opção 1: SPLIT</p> <p>FUNÇÃO: Opção 1: QUENTE E FRIO Opção 2: APENAS FRIO</p>	R\$ 1.843,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Armário	<p>Material de confecção/Dimensões/Prateleiras/Capacidade mínima da prateleira:</p> <p>Opção 1: material em aço com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm com 03 ou 04 prateleiras capacidade mín. 20kg por prateleira;</p> <p>Opção 2: material em madeira ou similar com altura de 100 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm com 03 ou 04 prateleiras capacidade mín. 20kg por prateleira.</p>	R\$ 1.056,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Estantes	<p>MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS/REFORÇO:</p> <p>Opção 1: AÇO/FERRO PINTADO/DE 20 KG A 50 KG/POSSUI;</p> <p>Opção 2: AÇO/FERRO PINTADO/De 51 a 100 kg/POSSUI;</p> <p>Opção 3: AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 kg/POSSUI;</p> <p>Opção 4: AÇO/FERRO PINTADO/ACIMA DE 200 KG/POSSUI.</p>	R\$ 523,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Arquivo	<p>MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS/DESLIZAMENTO DA GAVETA:</p> <p>Opção 1: AÇO/ DE 3 A 5 GAVETAS/ROLAMENTO</p> <p>Opção 2: AÇO/ DE 3 A 5 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO</p> <p>Opção 3: AÇO/ 7 GAVETAS/ROLAMENTO</p> <p>Opção 4: AÇO/ 7 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO</p>	R\$ 2.602,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Balde/ Lixeira	CAPACIDADE MATERIAL DE CONFECÇÃO: Opção 1: ATÉ 10L AÇO OU FERRO PINTADO Opção 2: ATÉ 10L POLIPROPILENO OU SIMILAR Opção 3: DE 11 ATÉ 20L AÇO OU FERRO PINTADO Opção 4: DE 11 ATÉ 20L POLIPROPILENO OU SIMILAR	R\$ 101,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	TIPO: Opção 1: GARRAFÃO COLUNA Opção 2: GARRAFÃO MESA Opção 3: PRESSÃO COLUNA CONJUGADA Opção 4: PRESSÃO COLUNA SIMPLES Opção 5: PRESSÃO PAREDE Opção 6: PURIFICADOR DE BANCADA/ PAREDE	R\$ 1.112,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Cadeira	MATERIAL DE CONFECÇÃO/BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO: Opção 1: AÇO/ FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/ESTOFADO; Opção 2: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO; Opção 3: AÇO /FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO; Opção 4: AÇO / FERRO PINTADO/NÃO POSSUI/POSSUI/POSSUI/POLIPROPILENO; Opção 5: AÇO /FERRO PINTADO/POSSUI/POSSUI/POSSUI/ESTOFADO.	R\$ 216,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Cadeira Universitária	MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO/ACESSÓRIOS: Opção 1: ESTOFADO/CONVENCIONAL/NÃO POSSUI Opção 2: ESTOFADO/ESCAMOTEÁVEL/PORTA LIVROS Opção 3: POLIPROPILENO/CONVENCIONAL/PORTA LIVROS.	R\$ 736,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Cadeiras ergonômicas	"CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO: GIRATORIA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: COM APOIO PARA BRACOS REGULAVEL; ASSENTO/ENCOSTO: CONCHA DUPLA,ESTOFADOS,REVESTIDOS EM COURO NATURAL; ESTRUTURA: ACO, PINTADA EM EPOXI, COM 05 PES; ACABAMENTO DOS PES: PES COM RODIZIOS; CONTRA-ASSENTO: CONTRA-ASSENTO REVESTIDO EM CAPA DE POLIPROPILENO;	R\$ 1.090,90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

		CONTRA-ENCOSTO: CONTRA-ENCOSTO REVESTIDO EM CAPA DE POLIPROPILENO; REGULAGEM: REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GAS;"	
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Cadeiras para reuniões	"CADEIRA PARA ESCRITORIO - FINALIDADE: POLTRONA PARA DIRETOR; TIPO: GIRATORIA; ESPALDAR: MEDIO; APOIA-BRACOS: COM APOIO PARA BRACOS REGULAVEL; ASSENTO/ENCOSTO: CONCHA DUPLA, ESTOFADOS, REVESTIDOS EM TECIDO; ESTRUTURA: ACO, PINTADA EM EPOXI, COM 05 PES; ACABAMENTO DOS PES: PES COM RODIZIOS; CONTRAASSENTO: CONTRA-ASSENTO REVESTIDO EM CAPA DE POLIPROPILENO; CONTRA-ENCOSTO: CONTRA-ENCOSTO REVESTIDO EM CAPA DE POLIPROPILENO; REGULAGEM: REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GAS;"	R\$ 660,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Computador (Desktop-Básico)	<p>Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178° . Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.</p>	R\$ 4.624,00
------------------------	-----------------------------	---	--------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Computador Portátil (Notebook)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz; Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2 , memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, Anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	R\$ 5.226,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Estações de trabalho	ESTACAO DE TRABALHO - TIPO: EM L, PARA ESCRITORIO; CAPACIDADE: 01 FUNCIONARIO; GAVETEIRO: COM 01 GAVETEIRO DE 02 GAVETAS DO LADO DIREITO; DIVISORIA: SEM DIVISORIA; TAMPO: MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDA EM MELAMINICO; CONEXAO: SEM CONEXAO; SUPORTE: SUPORTE RETRATIL PARA TECLADO; ESTRUTURA: ACO, PINTADA EM EPOXI; DIMENSOES: 150X135CM LARGURA X60CM PROFUNDIDADE X 73CM ALTURA;	R\$ 601,80
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Estante	MATERIAL DE CONFECÇÃO/CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS/REFORÇO: Opção 1: AÇO/FERRO PINTADO/DE 20 KG A 50 KG/POSSUI; Opção 2: AÇO/FERRO PINTADO/De 51 a 100	R\$ 523,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

		kg/POSSUI; Opção 3: AÇO/FERRO PINTADO/DE 101 A 200 kg/POSSUI; Opção 4: AÇO/FERRO PINTADO/ACIMA DE 200 KG/POSSUI.	
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Fogão	TIPO DE ACENDIMENTO I BOCAS: Opção 1: AUTOMÁTICO I 04 Opção 2: AUTOMÁTICO I 06	R\$ 1.602,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Gaveteiro	GAVETEIRO USO ESCRITORIO - TIPO: VOLANTE; COMPOSICAO: 04 GAVETAS; MATERIA-PRIMA: MADEIRA AGLOMERADA REVESTIDA EM MELAMINICO; ESTRUTURA: ESTRUTURA EM ACO, PINTADA EM EPOXI; DIMENSOES: 45CM LARGURA X 51CM PROFUNDIDADE X 68CM	R\$ 383,34
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Geladeira, Refrigerador	CAPACIDADE: Opção 1: DE 239 A 259 L Opção 2: DE 260 A 299 L Opção 3: DE 300 A 359 L Opção 4: DE 360 A 400L Opção 5: DE 76 A 99 L (FRIGOBAR) Opção 6: DE 100 A 120 L (FRIGOBAR)	R\$ 2.173,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Impressora Laser (Comum)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;	R\$ 3.193,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax	R\$ 6.854,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

		33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.	
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Mesa de escritório	MATERIAL DE CONFECÇÃO/FORMATO/GAVETAS: Opção 1: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/RETANGULAR/POSSUI; Opção 2: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/EM L/POSSUI.	R\$ 649,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Mesa de reunião	MATERIAL DE CONFECÇÃO/TIPO E DIMENSÕES APROXIMADAS: Opção 1: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/OVAL; Opção 2: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/REDONDA; Opção 3: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/RETANGULAR.	R\$ 483,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Mesa para Refeitório	QUANTIDADE DE ASSENTOS/TIPO Opção 1: 04/FIXO Opção 2: 06/FIXO Opção 3: 08/FIXO Opção 4:10/FIXO Opção 5: 04/ESCAMOTEÁVEL Opção 6: 06/ESCAMOTEÁVEL Opção 7: 08/ESCAMOTEÁVEL Opção 8: 10/ESCAMOTEÁVEL	R\$ 1.322,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Mesa para computador	CAPACIDADE: Opção 1: DE 20L A 25 L Opção 2: DE 26 L A 30 L Opção 3: DE 31 L A 38 L	R\$ 302,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Mesa para impressora	ESTRUTURA/TAMPO/DIMENSÕES MÍNIMAS: Opção 1: AÇO OU FERRO PINTADO OU MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/MÍNIMO DE 50X40X70CM.	R\$ 163,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Microondas	CAPACIDADE: Opção 1: DE 20L A 25 L Opção 2: DE 26 L A 30 L Opção 3: DE 31 L A 38 L	R\$ 736,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	No Break (Para Computador/Impressora)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA. Potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	R\$ 1.022,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Projektor Multimídia (Datashow)	Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP ; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080;Contraste mínimo de 10000:1 Deve possuir , no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA , 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100-120V, 220-240V; Controle remoto; cabo de alimentação; Cabo VGA; Manual do usuário; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de pc); O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento;	R\$ 3.424,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Quadros brancos ou lousas	LOUSA DE VIDRO - TIPO VIDRO: TEMPERADO; ESPESSURA: 6MM; SUPORTE: EM ACRILICO PARA APAGADOR; DIMENSOES: 200CM X 120CM	R\$ 1.600,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Relógio de parede	TIPO Opção 1: ANALÓGICO Opção 2: DIGITAL	R\$ 146,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Roteadores	Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 450Mbps e suportar no mínimo os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac. Trabalhar na frequência 2.4Ghz e 5Ghz. Mínimo de 4 portas LAN 10/100/1000 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. Mínimo 1 porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. Mínimo 1 porta padrão USB 2.0. Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP. Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). Mínimo de 2 antenas desmontáveis de 3 dBi tipo bipolar. Potência mínima de saída de 17 dBm. Suportar DMZ. Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. Deverá possuir engenharia de tráfego QoS. Dynamic IP, Static IP, PPPoE, PPTP, L2TP.	R\$ 877,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Tela de Projeção	Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projeção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	R\$ 996,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Telefone Fixo	TIPO ID DE CHAMADAS SECRETÁRIA ELETRÔNICA: Opção 1: COM FIO COM ID DE CHAMADAS SEM SECRETÁRIA ELETRÔNICA; Opção 2: COM FIO SEM ID DE CHAMADAS SEM SECRETÁRIA ELETRÔNICA; Opção 3: SEM FIO COM ID DE CHAMADAS COM SECRETÁRIA ELETRÔNICA; e Opção 4: SEM FIO COM ID DE CHAMADAS SEM SECRETÁRIA ELETRÔNICA.	R\$ 145,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Televisor	TAMANHO DA TELA: Opção 1: DE 32" ATÉ 41" Opção 2: DE 42" ATÉ 50"	R\$ 1.727,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Ventilador de Teto/ Parede/ mesa	COMPOSIÇÃO/ TIPO: Opção 1: 3 OU 4 PÁS/ PAREDE Opção 2: 3 PÁS/ TETO Opção 3: 4 PÁS/ TETO	R\$ 307,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Webcam	WEBCAM (CONSUMO) - RESOLUCAO: 1280 X 720; INTERFACE: USB 2.0; MICROFONE: INTEGRADO; ALIMENTACAO: FONTE INTERNA;	R\$ 112,00
MOBILIÁRIO/EQUIPAMENTO	Longarina	LONGARINA - APLICACAO: SALA DE ESPERA; QUANTIDADE LUGARES: 03 LUGARES; ASSENTO/ENCOSTO: RESINA DE POLIPROPILENO; ESTRUTURA: ACO; PES: PONTEIRA DE ACABAMENTO EM POLIPROPILENO; CONTRA-ASSENTO: RESINA DE POLIPROPILENO; CONTRAENCOSTO: RESINA DE POLIPROPILENO;	R\$ 1.570,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9254, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	VALOR POR MUNCÍPIO
ALÉM PARAÍBA	R\$ 84.700,00
ARAÇUAÍ	R\$ 25.000,00
BAEPENDI	R\$ 298.500,00
BONFINÓPOLIS DE MINAS	R\$ 47.200,00
BONITO DE MINAS	R\$ 93.800,00
CANDEIAS	R\$ 333.000,00
CARMO DO PARANAÍBA	R\$ 119.500,00
DIVINO	R\$ 98.000,00
ERVÁLIA	R\$ 92.000,00
FRANCISCO SÁ	R\$ 282.000,00
GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.600,00
IBITIÚRA DE MINAS	R\$ 7.600,00
INGAÍ	R\$ 339.550,00
ITAGUARA	R\$ 108.600,00
JOÃO PINHEIRO	R\$ 129.300,00
LAMBARI	R\$ 91.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

MATIAS BARBOSA	R\$ 363.600,00
MIRABELA	R\$ 98.800,00
MONTALVÂNIA	R\$ 89.000,00
MURIAÉ	R\$ 259.600,00
PEDRA AZUL	R\$ 16.550,00
SALINAS	R\$ 140.000,00
TRÊS CORAÇÕES	R\$ 122.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9254, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - INDICADOR

Indicador: Percentual de itens detalhados no Plano de Trabalho adquiridos para o atendimento administrativo em saúde conforme especificação da resolução

Método de Cálculo: $((N^{\circ} \text{ de itens com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado}) / (N^{\circ} \text{ de itens planejados para aquisição conforme especificação da resolução}) * 100)$

Fonte: Nota Fiscal

Unidade de Medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: Conforme quadro abaixo

Número de Períodos de Monitoramento: 1 (único)

Data Inicial do Monitoramento: Ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

Metas

MUNICÍPIO	META
ALÉM PARAÍBA	100%
ARAÇUAÍ	100%
BAEPENDI	100%
BONFINÓPOLIS DE MINAS	100%
BONITO DE MINAS	100%
CANDEIAS	100%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

CARMO DO PARANAÍBA	100%
DIVINO	100%
ERVÁLIA	100%
FRANCISCO SÁ	100%
GOVERNADOR VALADARES	100%
IBITIÚRA DE MINAS	100%
INGAÍ	100%
ITAGUARA	100%
JOÃO PINHEIRO	100%
LAMBARI	100%
MATIAS BARBOSA	100%
MIRABELA	100%
MONTALVÂNIA	100%
MURIAÉ	100%
PEDRA AZUL	100%
SALINAS	100%
TRÊS CORAÇÕES	100%

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9254, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

**Nº DA
RESOLUÇÃO:
BENEFICIÁRIO:
VALOR TOTAL:
R\$**

Nº DO TERMO:

VALOR PAGO PELA SES: R\$

RESULTADOS ALCANÇADOS

(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados,
para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)

ITENS ADQUIRIDOS

ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
-------------	----------------------------------	---	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES Nº 9254, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Nº DA RESOLUÇÃO:

Nº DO TERMO:

BENEFICIÁRIO:

VALOR TOTAL: R\$

VALOR PAGO PELA SES: R\$

ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DE REPASSE SES	VALOR CONTRAPARTIDA
-------------	------------------	----------------------	-------------------	---------------------------------	--------------------------------